



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Portinho

**RECURSO N° DE**

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 5473/2025, que “altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor, respectivamente, sobre alíquotas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) em relação às fintechs e sobre o aumento da participação governamental na arrecadação líquida das apostas de quota fixa; e institui o Programa de Regularização Tributária para Pessoas Físicas de Baixa Renda (Pert-Baixa Renda)”, deliberado terminativamente pela Comissão de Assuntos Econômicos, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente recurso justifica-se pelas razões de elevada relevância fiscal, social e de equidade tributária que permeiam o PL 5473/2025. Trata-se de matéria complexa, que envolve, simultaneamente, a revisão da tributação aplicável às apostas de quota fixa, a equiparação das alíquotas da CSLL incidentes sobre fintechs e a necessidade de promover ajustes na Lei nº 9.250, de 1995, recentemente alterada pela Lei nº 15.270, de 2024, oriunda do PL nº 1087, de 2024.

Some-se a isso o elevado número de emendas apresentadas — cento e oitenta e cinco no total, grande parte protocolada na véspera e no próprio dia



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9991325352>

da deliberação — circunstância que evidencia a necessidade de apreciação mais abrangente e cuidadosa da matéria.

Embora o avanço na tributação das denominadas bets represente passo significativo, o texto aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos demanda aperfeiçoamento por meio de emendas de Plenário, de modo a permitir a continuidade do diálogo necessário para avaliar se o aumento proposto efetivamente alcança os resultados pretendidos ou se é necessário ampliar ainda mais a taxação, à semelhança do que têm adotado outros países, a fim de assegurar maior efetividade fiscal e regulatória. Registre-se que, em termos proporcionais, *a assimetria regulatória e tributária atual faz com que, hoje, compense mais estabelecer uma plataforma de apostas no Brasil do que uma fintech dedicada à ampliação da concorrência no mercado financeiro*, ponto reiteradamente destacado em debates da CAE.

Esse desequilíbrio deve ser analisado à luz das evidências empíricas disponíveis: estudos recentes do FMI (2025), Ornelas e Pecora (2022), Hodula (2023), Bejar et al. (2022) e Tendências (2025) demonstram que as fintechs aumentam a competição bancária e contribuem diretamente para a redução das taxas de juros. O Banco Central (2024) registra mais de 55 milhões de novos clientes incorporados ao sistema financeiro nos últimos anos, em grande parte por meio dessas instituições. A Mastercard (2025) aponta que 58% dos clientes de fintechs passaram a ter acesso a serviços financeiros antes inacessíveis, e o Banco Mundial (2025) reconhece o Brasil como caso de sucesso global em inclusão financeira.

Também se revela imprescindível aprofundar o exame de outros aspectos do projeto, especialmente no que se refere ao tratamento conferido ao lucro e aos dividendos dos profissionais submetidos à fiscalização por conselho profissional e dos demais profissionais autônomos, bem como à adequação das regras aplicáveis aos rendimentos recebidos de forma acumulada. Tais ajustes são essenciais para garantir aderência ao princípio da capacidade contributiva e maior coerência ao sistema tributário.



Adicionalmente, a quantidade expressiva de emendas e a limitação natural do debate no âmbito de uma única comissão justificam a necessidade de apreciação pelo Plenário. É no Plenário que se viabiliza a participação de todos os Senadores, assegurando deliberação mais representativa, transparente e compatível com a complexidade material e com os impactos econômicos e sociais decorrentes das alterações propostas.

Diante de tais considerações, impõe-se a apreciação da matéria pelo Plenário, a fim de que o Senado Federal possa promover os aprimoramentos necessários à segurança jurídica, à justiça fiscal e à efetividade das políticas públicas envolvidas.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2025.

**Senador Carlos Portinho  
(PL - RJ)  
Líder do Partido Liberal**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9991325352>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF257677345745, em ordem cronológica:

1. Sen. Carlos Portinho
2. Sen. Eduardo Girão
3. Sen. Cleitinho
4. Sen. Plínio Valério
5. Sen. Jorge Seif
6. Sen. Astronauta Marcos Pontes
7. Sen. Izalci Lucas
8. Sen. Sergio Moro
9. Sen. Hamilton Mourão
10. Sen. Rogerio Marinho
11. Sen. Luis Carlos Heinze
12. Sen. Esperidião Amin
13. Sen. Damares Alves
14. Sen. Jaime Bagattoli
15. Sen. Dr. Hiran
16. Sen. Wilder Morais
17. Sen. Eduardo Gomes
18. Sen. Wellington Fagundes
19. Sen. Flávio Bolsonaro